



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Recurso - Decisão Multa**

Destino: **NRE/DELEMIG**

Processo: **08295.010864/2019-00**

Interessado: **JUAN MANUEL LOPEZ PEREA**

1. Trata-se de defesa interposta pelo argentino JUAN MANUEL LOPEZ PEREA, contra a decisão de INDEFERIMENTO ao não pagamento de multa no valor de R\$ 827,75 (oitocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), por ter excedido o prazo legal de sua estada em território nacional, infringindo o disposto no Art. 125, II, da Lei 6.815/80, modificada pela Lei 6.964/81;
2. De acordo com a Informação 12309291, a defesa apresentada foi tempestiva, tendo o interessado alegado hipossuficiência;
3. Considerando que o interessado regularizou sua situação migratória, com base em prole brasileira, e, considerando a situação de precariedade econômica demonstrada pelo interessado, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada;
4. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação ao interessado;
5. A., archive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/09/2019, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12310996** e o código CRC **15852308**.

Referência: Processo nº 08295.010864/2019-00

SEI nº 12310996